

DECRETO N° 10.996
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O “SELO TURÍSTICO GASTRONÔMICO DE SANTOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Turístico Gastronômico de Santos, a ser concedido, de forma facultativa, aos estabelecimentos de alimentos e bebidas devidamente licenciados em Santos, tais como adegas, bares, bombonieres, cafés, confeitarias, lanchonetes, padarias, restaurantes, sorveterias, tratorias, cervejarias ou similares, que cumpram as exigências deste decreto.

Parágrafo único. Constitui objetivo deste decreto promover os estabelecimentos comerciais que tenham condições de serem considerados ponto de referência de turismo gastronômico em Santos.

Art. 2º Para obtenção do Selo de que trata este decreto caberá aos estabelecimentos interessados:

I – disponibilizar aos clientes cardápio, no mínimo, em português, inglês e espanhol, em formato físico e/ou eletrônico;

II – declarar o perfil gastronômico, inclusive tipo, origem geográfica, tradição ou natureza, com o seu prato de destaque;

III – subscrever compromisso de disponibilizar a todos clientes consumidores o material de divulgação oficial de turismo de Santos, a ser distribuído pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo para esta finalidade.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os interessados deverão acessar o *hotsite* do “Selo Turístico Gastronômico de Santos”, no Portal Turismo Santos (www.turismosantos.com.br), e preencher o requerimento e seu questionário com documentação e informações sobre seus dados empresariais e do perfil dos serviços do estabelecimento, anexando os seguintes documentos:

- I** – ato constitutivo;
- II** – Cartão de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Física – CNPJ;
- III** – Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento;
- IV** – Licença Sanitária CLI – Certificado de Licenciamento Integrado;
- V** – Documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- VI** – CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo;
- VII** – Certidões que comprovem regularidade fiscal e de segurança;
- VIII** – 01 (uma) fotografia colorida da fachada inteira do estabelecimento.

Art. 4º O Selo Turístico Gastronômico de Santos poderá ser cancelado a qualquer momento na constatação da ausência de um dos requisitos de sua concessão.

Art. 5º O Selo Turístico Gastronômico de Santos respeitará os padrões estéticos e físicos definidos no Anexo Único deste decreto.

§ 1º O Selo deverá ser exposto, fisicamente, próximo à entrada do estabelecimento, em lugar de fácil visualização dos frequentadores do estabelecimento.

§ 2º É permitida a inserção da reprodução fiel do Selo em panfletos, anúncios e postagens eletrônicas do estabelecimento.

§ 3º A entrega oficial da primeira confecção do Selo será realizada mediante uma visita técnica, previamente agendada, pela equipe da SETUR ao estabelecimento, quando será fornecido o material previsto no inciso III do artigo 2º deste decreto.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo fará a divulgação dos estabelecimentos que receberem o selo, no Portal Turismo Santos (www.turismosantos.com.br), site de informação e promoção turística de Santos, na aba gastronomia, com menção ao perfil da sua culinária.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de setembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento

*Publicado no D.O de 24/09/2025

ANEXO ÚNICO

